



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 04620/11

Pregão Presencial nº 07/2009. Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro. Julga-se Regular a Licitação e o Contrato dela decorrente. Arquivamento dos Autos.

**ACÓRDÃO AC1-TC -
00927/2011**

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-04620/11.**
2. Órgão de origem: **Fundo Municipal de Educação do Município de Monteiro**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2009, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 278/2006.**
4. Valor do Contrato: **R\$ 1.567.575,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos e setenta e cinco reais).**
5. Objeto do Procedimento: **Aquisição de carnes e derivados para merenda escolar, de forma parcelada, através do Sistema de Registro de Preços.**
6. Parecer da Auditoria: **A d. Auditoria, em seu Relatório Inicial (fls. 216/219), opinou pela regularidade do presente processo, da Ata de Registro de Preços e respectivo contrato e termos aditivos.**
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, com arquivamento do processo.**

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2009, da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em considerar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2009, da Ata de Registro de Preços e os contratos dele decorrentes, determinando o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 12 de Maio de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal